



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO**, torna público o presente **Edital de Credenciamento**, destinado à habilitação de profissionais para prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras, observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente o art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, e art. 79, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de profissionais, pessoas físicas, para prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras/Português e vice-versa, sob demanda, sem exclusividade, mediante convocação por Ordem de Serviço, visando garantir acessibilidade comunicacional em sessões, eventos institucionais e demais atividades realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a efetivar contratação.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos: Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2026-01.128.1175.2459, elemento de despesa 33.90.36, fonte 500 e subitem 06.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento **profissionais pessoas físicas** que atendam às exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3.2. O interessado é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

3.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

3.3.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, bem como terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução da contratação agente público do TCE/TO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação aplicável;

3.3.12. O impedimento de que trata o item 3.3.4 também se aplica ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

SEÇÃO IV – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação acompanhado da documentação exigida neste edital, incluindo:

I – Carta-Proposta;

II – documentos de habilitação;

III – declarações exigidas no edital.

4.2. O requerimento de participação implica aceitação integral das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4.3. No requerimento de participação o interessado deverá declarar que:

I – está ciente e concorda com as condições do edital;

II – cumpre os requisitos de habilitação exigidos;

III – não emprega menor em condições proibidas pela legislação;

IV – não utiliza trabalho degradante ou forçado.

4.4. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.5. A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada para o **e-mail: licit@tceto.tc.br**, juntamente com os demais documentos e Anexos exigidos, todos escaneados em formato PDF, conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos necessários à habilitação serão aqueles previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Habilitação jurídica:

I – documento de identidade oficial com foto;

II – Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III – comprovante de endereço atualizado;

IV – número de inscrição no PIS/PASEP;

V – dados bancários para pagamento.

5.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

I – certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

II – certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual do domicílio do solicitante;

III – certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal do domicílio do solicitante;

IV – certidão negativa de débitos trabalhistas;

V – certidão de quitação eleitoral.

5.4 Qualificação técnica:

5.4.1. Os profissionais que atuarem como tradutores e intérpretes de Libras/Português deverão comprovar domínio e fluência nas duas línguas, formação profissional formalmente reconhecida e atendimento aos requisitos da Lei nº 12.319/2010, com redação dada pela Lei nº 14.704/2023, além de experiência profissional na área. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação comprobatória da qualificação técnica, nos termos previstos neste edital.

5.4.1.1. Para comprovar a escolaridade, é possível apresentar um dos seguintes documentos:

I - Certificação de Proficiência em LIBRAS;

II - Diploma de graduação em licenciatura ou Bacharelado em curso de Letras-Libras emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Diploma em curso superior de Tradução e Interpretação em Libras-Português emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

IV - Diploma de pós-graduação em tradução e interpretação em Libras emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

5.4.1.2. A comprovação da experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano com a execução dos mesmos serviços (tradução e interpretação em libras) em eventos similares poderá ser feita mediante a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, podendo ser substituído por:

I - Apresentação de declaração de atuação no contexto jurídico; ou

II - Registro de contrato de trabalho em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) na área objeto da presente contratação; ou

III - Contrato de prestação de serviços de intérprete e tradução de Libras.

SEÇÃO VI – DOS RECURSOS

6.1. Caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da publicação da decisão que habilitar ou inabilitar o interessado, à anulação ou revogação do credenciamento.

6.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **3 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;

6.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, e-mail licit@tceto.tc.br.

6.4. O recurso será dirigido à Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO VII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

7.1. Nos termos do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas do Título IV – Das Irregularidades da Lei nº 14.133/2021, e no que couber ao objeto deste instrumento, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins poderá aplicar ao(à) credenciado(a), garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, conforme § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Multa, a ser aplicada a critério do TCE/TO:

7.1.2.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do serviço em questão, conforme § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2.2. Multa por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia constante da ordem de serviço, limitada a 15% (quinze por cento) e até o máximo de 50 (cinquenta) minutos;

7.1.2.3. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso superior ao limite previsto no item 7.1.2.2.;

7.1.2.4. Até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida,

conforme a gravidade da inexecução;

7.1.2.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.1.2.6. O valor da multa será descontado de pagamentos devidos ao(à) credenciado(a) ou cobrado judicialmente, sendo facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas, cumulativa ou isoladamente, com a multa prevista no item 7.1.2.

7.1.6. A aplicação das penalidades não afasta a possibilidade de encaminhamento de denúncias à entidade representativa de classe (ex.: sindicato), quando cabível.

7.1.7. A apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção compete à unidade administrativa designada do TCE/TO.

SEÇÃO VIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licit@tceto.tc.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal da Transparência do TCE/TO.

SEÇÃO IX – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. A lista de profissionais credenciados será publicada no site institucional do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e atualizada periodicamente.

9.2. A lista constituirá cadastro de profissionais habilitados para convocação conforme demanda.

SEÇÃO X - DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após o credenciamento, o Tribunal poderá convocar o profissional para execução dos serviços mediante Ordem de Serviço.

10.2. A convocação ocorrerá conforme necessidade da Administração.

10.3. A formalização do vínculo dar-se-á mediante Termo de Credenciamento administrativo, sem relação de emprego com o TCE/TO, observadas as normas aplicáveis.

10.4. Caberá à Assessoria de Comunicação, ou à unidade que venha a ser designada, a fiscalização e o gerenciamento da execução dos serviços, incumbindo-lhe dirimir dúvidas, exigir cumprimento das especificações e promover as medidas administrativas pertinentes.

10.5. As comunicações entre o TCE/TO e os(as) credenciados(as) deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito; admite-se a utilização de mensagens eletrônicas (e-mail, aplicativos de mensageria) quando a formalidade for compatível com a natureza do ato.

SEÇÃO XI - DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. A convocação dos credenciados ocorrerá **por rodízio, conforme a ordem de credenciamento**, garantindo igualdade de oportunidade entre os profissionais.

11.2. O profissional somente poderá receber nova Ordem de Serviço após esgotada a lista de credenciados.

SEÇÃO XII - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. O credenciamento tem caráter precário. O(a) credenciado(a) ou o TCE/TO poderão requerer o descredenciamento a qualquer tempo, na hipótese de não interesse na manutenção do vínculo.

12.5. O(a) credenciado(a) que desejar descredenciar-se deverá formalizar pedido por escrito à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

12.6. Fica vedado o pedido de descredenciamento por parte do(a) credenciado(a) que esteja sob apuração de irregularidades na prestação dos serviços, até a conclusão do respectivo procedimento.

12.7. O TCE/TO poderá determinar o descredenciamento do(a) credenciado(a) nas hipóteses exemplificativas de:

I - não execução injustificada de serviço após confirmação de recebimento de OS;

II - recusa injustificada, por 2 (duas) vezes, em receber notificação para prestação de serviço;

III - perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas no edital;

IV - descumprimento das disposições deste TR, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Será facultada defesa prévia ao(à) credenciado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do ato de descredenciamento.

12.9. Iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço em curso será repassada ao(à) próximo(a) credenciado(a) do rodízio, sem prejuízo da condução regular do processo administrativo.

12.10. O descredenciamento não exime o(a) credenciado(a) das responsabilidades e garantias assumidas quanto aos serviços já prestados, nem de sanções cabíveis.

SEÇÃO XIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação de seu extrato no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

13.2. Durante a vigência do edital, o credenciamento permanecerá aberto para inclusão de novos interessados.

SEÇÃO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do TCE/TO <https://transparencia.tce.to.br/licitacao>.

14.5. Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Carta-Proposta;

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem;

Anexo V – Sanções e Penalidades

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 196/2025

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de profissionais, pessoas físicas, para prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras/Português e vice-versa, sob demanda, sem exclusividade, mediante convocação por Ordem de Serviço, visando garantir acessibilidade comunicacional em sessões, eventos institucionais e demais atividades realizadas pelo TCETO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Desde março de 2025, todas as sessões do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins passaram a contar com tradução simultânea em Libras, assegurando acessibilidade comunicacional e atendimento aos princípios constitucionais da publicidade e da dignidade da pessoa humana.

2.2. Atualmente, o TCETO dispõe de apenas duas profissionais para atendimento das demandas de interpretação de Libras: uma servidora efetiva e uma servidora cedida. Elas atuam nas sessões da 1ª e 2ª Câmaras, sessões do Pleno e eventos institucionais diversos.

2.3. A Lei nº 14.704/2023, que altera a Lei nº 12.319/2010, estabelece jornada máxima de 6 horas diárias ou 30 horas semanais e a obrigatoriedade de revezamento entre intérpretes em atividades com duração superior a uma hora. A Nota Técnica nº 02/2017 da FEBRAPILS recomenda revezamento a cada 20 ou 30 minutos. Tais condições inviabilizam a manutenção da qualidade e da continuidade do serviço com apenas duas profissionais. Além disso, afastamentos por motivo de saúde, licenças ou encerramento da cessão podem comprometer seriamente a oferta do serviço.

2.4. Conforme o inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. O art. 78, inciso IV, da mesma lei, classifica o credenciamento como procedimento auxiliar de licitação e contratação.

2.5. Diante disso, o credenciamento configura-se como solução administrativa adequada, econômica e legal para suprir a necessidade do Tribunal, que surgiu após a implementação dos serviços de tradução de Libras nas sessões da Corte. A medida permitirá estruturar um banco de profissionais habilitados, garantindo segurança operacional e a conformidade legal. Procedimento semelhante já é adotado por instituições congêneres, como TJTO, TRT 10ª Região e TRE-TO.

2.6. Essa contratação é essencial para assegurar a acessibilidade comunicacional das demandas desta Corte de Contas, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD, enquadrando-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36.06	Serviços Técnicos Profissionais				
01	Prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras/Português e vice-versa	Hora	250	R\$ 144,00+ 30% (em hipóteses de uso de imagem e/ou voz em transmissões ao vivo ou gravações)	R\$ 46.800,00

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), com base nos custos unitários apresentados na tabela.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço objeto deste credenciamento é classificado como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que sua necessidade é recorrente, essencial para o atendimento institucional e prestada por convocação conforme demanda, sem vínculo de exclusividade entre os profissionais credenciados e o TCETO.

5.2. O credenciamento destina-se a profissionais habilitados, com disponibilidade para atendimento presencial em Palmas/TO, quando convocados, sem ônus adicional para a Administração.

5.3. O edital de credenciamento, seus anexos e a lista de profissionais credenciados serão publicados e atualizados no site institucional do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (www.tceto.tc.br).

5.4. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

5.5. Do credenciamento

5.5.1. A solicitação de credenciamento, acompanhada da documentação exigida e da **Carta-Proposta (Anexo I)**, deverá ser protocolada no TCETO, conforme instruções do edital.

5.5.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF, legíveis e sem rasuras, sendo facultada nova apresentação em caso de incorreções ou erros formais.

5.5.3. Após a conclusão da análise das solicitações e da documentação apresentada, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins publicará, em seu site oficial (<https://www.tceto.tc.br>), a lista dos profissionais habilitados para credenciamento. Essa publicação será atualizada periodicamente, à medida que novos profissionais forem sendo credenciados, considerando que o chamamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital.

5.5.3.1. A lista de habilitados constituirá cadastro de reserva de profissionais aptos a serem convocados conforme a necessidade e demanda do Tribunal.

5.5.4. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições do credenciamento.

5.5.5. O credenciado deverá manter atualizados e válidos todos os documentos apresentados durante todo o período de vigência, sob pena de suspensão ou exclusão do cadastro.

5.5.6. Quando da solicitação do pagamento, o(a) credenciado(a) deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

5.5.7. A possibilidade de se credenciar ficará aberta enquanto o credenciamento estiver vigente.

5.5.8. O descredenciamento poderá ser solicitado pelo profissional a qualquer momento.

5.5.9. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços ou no cumprimento das disposições legais aplicáveis.

5.5.10. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

a) esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública; ou

b) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do TCETO diretamente envolvido na contratação, na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5.11. o Tribunal convocará o(a) interessado(a), durante a validade da sua proposta, para assinatura do termo de credenciamento, conforme cronograma disponibilizado no edital.

5.5.12. A falsidade de informações sujeitará o interessado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.6. Requisitos comportamentais e técnicos dos profissionais

5.6.1. Conhecimento dos aspectos culturais da comunidade surda.

5.6.2. Capacitação comprovada nas línguas Libras e Português.

5.6.3. Conduta ética, neutralidade, boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade.

5.6.4. Atualização constante sobre rotinas e procedimentos institucionais.

5.6.5. Sigilo sobre informações e dados acessados durante a execução dos serviços.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (<https://app.tceto.tc.br/boletim/publico/app/index.php#header>).

6.2. Os serviços serão prestados na sede do Tribunal, situada na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, Palmas/TO, ou em outro local previamente informado no momento da convocação.

6.3. O profissional deverá comparecer ao local e horário indicados na ordem de serviço.

7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A requisição será feita a partir das demandas do Tribunal, por meio de Ordem de Serviço - OS enviada por meio eletrônico, no mínimo 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência do horário previsto para o início do evento.

7.1.2. Em casos excepcionais, a requisição poderá ser realizada em prazo menor ao citado no item anterior.

7.1.3. A Ordem de Serviço será emitida para o(a) profissional credenciado(a), seguindo o rodízio estabelecido a partir da ordem de credenciamento. O mesmo profissional só poderá receber nova ordem, após esgotada a lista do rodízio.

7.1.4. As horas de início e de término do evento constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas, devendo comparecer ao local do evento com 15 (quinze) minutos de antecedência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A forma de contratação será por inexigibilidade, conforme art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão considerados entregues de acordo com a efetiva realização da interpretação e/ou tradução em Libras nas sessões e outros eventos institucionais designados pelo Tribunal.

9.2. Para fins de aferição e recebimento, será considerada a presença do(a) credenciado(a) durante todo o período designado na ordem de serviço, conforme escala de atuação.

9.3. Os serviços de tradução e interpretação de Libras para a Língua Portuguesa, e vice-versa, realizados de forma simultânea ou consecutiva, serão recebidos:

9.3.1. Provisoriamente, pelo demandante do serviço, com registro da execução;

9.3.2. Definitivamente, ao final de cada mês, pelo gestor do contrato, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O(a) credenciado(a) deverá apresentar a fatura para pagamento mensalmente ou, no máximo, a cada três meses, acompanhada do recibo de memória de cálculo com o detalhamento dos serviços executados, bem como da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências previstas no edital.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCETO.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: [030100];

II - Fonte de Recursos: [0500]

III - Programa de Trabalho: [01.128.1175.2459];

IV - Elemento de Despesa: [33.90.36];

V - Subitem: [06];

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

Habilitação Jurídica

11.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar:

11.1.1. Documento de identidade oficial com foto;

11.1.2. CPF;

11.1.3. Certidão negativa de débito da Fazenda Estadual;

11.1.4. Certidão negativa de débitos tributários da Fazenda Municipal;

11.1.5. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

11.1.6. Certidão negativa da Justiça do Trabalho;

11.1.7. Certidão de quitação eleitoral;

11.1.8. Número de inscrição no PIS/PASEP;

11.1.9. Comprovante de endereço atualizado;

11.1.10. Dados bancários para crédito dos honorários.

Qualificação Técnica

11.2. Os profissionais que atuarem como tradutores e intérpretes de Libras/Português deverão comprovar domínio e fluência nas duas línguas, formação profissional formalmente reconhecida e atendimento aos requisitos da Lei nº 12.319/2010, com redação dada pela Lei nº 14.704/2023, além de experiência profissional na área.

11.2.1. Para comprovar a escolaridade, é possível apresentar um dos seguintes documentos:

11.2.2. Certificação de Proficiência em LIBRAS;

11.2.3. Diploma de graduação em licenciatura ou Bacharelado em curso de Letras-Libras emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

11.2.4 Diploma em curso superior de Tradução e Interpretação em Libras-Português emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

11.2.5 Diploma de pós-graduação em tradução e interpretação em Libras emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

11.3. A comprovação da experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano com a execução dos mesmos serviços (tradução e interpretação em libras) em eventos similares poderá ser feita mediante a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, podendo ser substituído por:

11.3.1. Apresentação de declaração de atuação no contexto jurídico; ou

11.3.2. Registro de contrato de trabalho em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) na área objeto da presente contratação; ou

11.3.3. Contrato de prestação de serviços de intérprete e tradução de Libras.

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Por se tratar de prestação de serviços intelectuais de tradução e interpretação de Libras, sem fornecimento de bens ou equipamentos, não se aplicam condições de garantia ou assistência técnica típicas de bens materiais, permanecendo as obrigações do(a) credenciado(a) definidas no item “Obrigações do(a) Credenciado(a)” deste Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1. Comunicar formalmente ao(à) credenciado(a) sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

13.2. Fiscalizar, por meio de servidor designado, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

13.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus anexos.

13.4. Habilitar os candidatos aptos ao credenciamento, conforme critérios estabelecidos no edital.

13.5. Emitir Ordem de Serviço ao(à) credenciado(a) sempre que houver necessidade de execução dos serviços.

13.6. Disponibilizar ao(à) credenciado(a) todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços de tradução e interpretação de Libras/Português.

13.7. Efetuar o pagamento ao(à) credenciado(a) pelo serviço prestado, no valor e prazo estabelecidos neste Termo e em seus anexos.

13.8. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo(a) credenciado(a), quando relacionados à execução contratual.

13.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de servidor designado ou outro que vier a substituí-lo.

13.10. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) credenciado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, nem por danos a terceiros decorrentes de atos do(a) credenciado(a).

14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADO(A)

14.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução adequada do objeto.

14.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

14.3. Comparecer adequadamente trajado(a), utilizando roupas lisas na cor preta e evitando acessórios chamativos, de forma a não desviar a atenção do público.

14.4. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, quaisquer documentos exigidos para a habilitação e manutenção do credenciamento.

14.5. Executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos neste documento e em seus anexos.

14.6. Assumir todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como os riscos inerentes à atividade, até o recebimento definitivo pelo TCETO.

14.7. Comunicar ao TCETO, por escrito, quaisquer condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam comprometer a sua realização.

14.8. Informar ao TCETO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data agendada para o serviço, eventuais impedimentos para o cumprimento da atividade, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória, quando for o caso.

14.9. Executar pessoalmente os serviços contratados, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou subcontratação.

14.10. Fornecer à fiscalização, quando solicitado, qualquer documento constante no edital ou na carta-proposta.

14.11. Manter atualizados os dados cadastrais, incluindo endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do credenciamento, comunicando imediatamente quaisquer alterações.

14.12. Adotar medidas necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas no exercício da função.

14.13. Cumprir com pontualidade os horários estabelecidos e não se ausentar do serviço sem justificativa ou autorização da fiscalização, atendendo prontamente a eventuais emergências.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, coincidindo com o período em que os profissionais permanecerão credenciados. Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e vantagem para o Tribunal, observada a legislação vigente.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade da contratação e natureza do objeto.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. O Gestor indicado pela Assessoria de Comunicação será o servidor Lauri Meyer, Auditor de Controle Externo, matrícula 23.711-6, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, podendo ser substituído, em seus impedimentos, pela servidora Dhenia Gerhardt, assessora especial de comunicação, matrícula 24.394-3.

18.2. A fiscalização administrativa do credenciamento será realizada pelo servidor Paulo Marcos Pinto de Souza, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.898-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.3. A fiscalização técnica do credenciamento será realizada pelo servidor Ronaldo Cordeiro de Toledo Gomes, Técnico de Controle Externo, matrícula 24.352-1, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

18.5. A comunicação entre o Credenciante e o (a) Credenciado(a) deverá ocorrer por intermédio do endereço do cadastro no Credenciamento, sendo que o Credenciante não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

18.6. Caso o Credenciante necessite encaminhar qualquer comunicação ao(à) Credenciado(a), poderá fazê-lo por meio do e-mail ascom@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Assessoria de Comunicação, telefone (63) 3232-5838.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Liquidação

19.1.1. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação do serviço, devidamente comprovada por atesto ou recebimento definitivo, emitido pelo(a) gestor(a) designado(a).

19.1.2. O(a) credenciado(a) deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados, após solicitação da unidade competente do TCETO.

19.1.3. O pagamento somente será efetivado após a verificação da regularidade fiscal do(a) credenciado(a), devendo as certidões apresentadas no ato do credenciamento ser renovadas sempre que vencerem durante a vigência do vínculo.

19.1.4. O(a) credenciado(a) deverá apresentar a fatura para pagamento mensalmente ou, no máximo, a cada três meses, acompanhada do recibo de memória de cálculo com o detalhamento dos serviços executados, bem como da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências previstas no edital.

19.2. Prazo de pagamento

19.2.1. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços, mediante depósito em conta bancária indicada pelo(a) credenciado(a).

19.2.2. Em caso de atraso de pagamento por parte do TCETO, os valores devidos serão atualizados monetariamente, a título de encargos moratórios, entre o termo final do prazo e a data da efetiva quitação, aplicando-se a taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, calculada em regime de juros simples e capitalizada diariamente.

19.3. Forma de pagamento

19.3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em favor de conta corrente indicada pelo(a) credenciado(a), devendo constar banco, agência e número da conta.

19.3.2. Considera-se como data de pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária pelo TCETO.

19.3.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

19.3.4. Independentemente dos percentuais informados pelo(a) credenciado(a), serão retidos na fonte os tributos exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.

19.3.5. O(a) credenciado(a) optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções relativas aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, entretanto, ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove sua condição de optante e a manutenção do tratamento tributário favorecido.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

20.1. Nos termos do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas do Título IV – Das Irregularidades da Lei nº 14.133/2021, e no que couber ao objeto deste instrumento, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins poderá aplicar ao(à) credenciado(a), garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência, conforme § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.2. Multa, a ser aplicada a critério do TCETO:

20.1.2.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do serviço em questão, conforme § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

20.1.2.2. Multa por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia constante da ordem de serviço, limitada a 15% (quinze por cento) e até o máximo de 50 (cinquenta) minutos;

20.1.2.3. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso superior ao limite previsto no item 20.1.2.2.;

20.1.2.4. Até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

20.1.2.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.1.2.6. O valor da multa será descontado de pagamentos devidos ao(à) credenciado(a) ou cobrado judicialmente, sendo facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.3. Suspensão temporária de participação em credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.5. As sanções previstas nos itens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 poderão ser aplicadas, cumulativa ou isoladamente, com a multa prevista no item 20.1.2.

20.1.6. A aplicação das penalidades não afasta a possibilidade não impede o encaminhamento de denúncias à entidade representativa de classe (ex.: sindicato), quando cabível.

20.1.7. A apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção compete à unidade administrativa designada do TCETO.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. Rotinas a serem cumpridas

21.1.1. O representante do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme a demanda, requisitará a prestação dos serviços por meio de Ordem de Serviço – OS, enviada por meio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis do horário previsto para o início do evento. Na Ordem de Serviço constarão informações sobre o evento, local, data, horário e duração estimada.

21.1.2. A Ordem de Serviço será emitida ao(à) profissional credenciado(a), seguindo o rodízio estabelecido a partir da ordem de credenciamento, tendo como base a cidade de Palmas/TO. O mesmo profissional só poderá receber nova ordem após esgotada a lista do rodízio.

21.1.3. As horas de início e término do evento constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas.

21.1.4. A hora de início considerada para o cômputo da prestação de serviços será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço, não sendo descontados da jornada eventuais atrasos não imputáveis ao(à) credenciado(a).

21.1.5. Caso o evento se estenda além do horário previsto na Ordem de Serviço, os(as) intérpretes deverão dar continuidade à interpretação até o seu término efetivo.

21.1.6. Para a perfeita execução dos serviços, o(a) credenciado(a) deverá responder à mensagem eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da Ordem de Serviço, confirmando sua disponibilidade nos horários estimados, sendo possível a recusa no mesmo prazo.

21.1.7. O cancelamento do serviço deverá ser informado pelo TCETO ao(à) credenciado(a) com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento, salvo situações excepcionais que justifiquem prazo inferior.

21.1.8. Os serviços serão desempenhados, preferencialmente, na Sede do TCETO (Palmas/TO), podendo também ser executados em outros locais do município de Palmas/TO, conforme demanda, observando-se a disponibilidade de intérprete credenciado.

21.1.9. A prestação dos serviços ocorrerá, em regra, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 9h00 e 18h00, sendo consideradas situações excepcionais aquelas que excederem o expediente normal e/ou envolverem atendimento aos sábados, domingos e feriados.

21.1.10. O serviço será prestado por hora, considerando como hora-base a hora de interpretação realizada, simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada.

21.1.11. Para eventos com duração superior a 1 (uma) hora, serão requisitados 2 (dois) intérpretes, atuando em regime de revezamento a cada 20 (vinte) minutos, conforme orientações das entidades de classe.

21.1.12. O(a) credenciado(a) deverá ceder e transferir ao TCETO, de forma gratuita, todos os direitos autorais conexos ao objeto do credenciamento, inclusive de imagem e voz, mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem por cada profissional.

21.1.13. Havendo necessidade, o TCETO poderá emitir Ordem de Serviço em prazo inferior ao estabelecido no item 21.2, para possibilitar que o próximo profissional na ordem de rodízio realize o revezamento.

21.1.14. A recusa no recebimento da Ordem de Serviço, ainda que justificada, fará com que o(a) credenciado(a) somente possa receber nova Ordem após esgotada a lista de credenciados.

21.2. Do descredenciamento

21.2.1. O credenciamento tem caráter precário. O(a) credenciado(a) ou o TCETO poderão requerer o descredenciamento a qualquer tempo, na hipótese de não interesse na manutenção do vínculo.

21.2.2. O(a) credenciado(a) que desejar descredenciar-se deverá formalizar pedido por escrito à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

21.2.3. Fica vedado o pedido de descredenciamento por parte do(a) credenciado(a) que esteja sob apuração de irregularidades na prestação dos serviços, até a conclusão do respectivo procedimento.

21.2.4. O TCETO poderá determinar o descredenciamento do(a) credenciado(a) nas hipóteses exemplificativas de:

- a) não execução injustificada de serviço após confirmação de recebimento de OS;
- b) recusa injustificada, por 2 (duas) vezes, em receber notificação para prestação de serviço;
- c) perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas no edital;

d) descumprimento das disposições deste TR, garantido o contraditório e a ampla defesa.

21.2.5. Será facultada defesa prévia ao(à) credenciado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do ato de descredenciamento.

21.2.6. Iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço em curso será repassada ao(à) próximo(a) credenciado(a) do rodízio, sem prejuízo da condução regular do processo administrativo.

21.2.7. O descredenciamento não exime o(a) credenciado(a) das responsabilidades e garantias assumidas quanto aos serviços já prestados, nem de sanções cabíveis.

21.2.8. Modelo de gestão e formalização

21.2.9. A formalização do vínculo dar-se-á mediante Termo de Credenciamento administrativo, sem relação de emprego com o TCETO, observadas as normas aplicáveis.

21.2.10. Caberá à Assessoria de Comunicação, ou à unidade que venha a ser designada, a fiscalização e o gerenciamento da execução dos serviços, incumbindo-lhe dirimir dúvidas, exigir cumprimento das especificações e promover as medidas administrativas pertinentes.

21.2.11. As comunicações entre o TCETO e os(as) credenciados(as) deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito; admite-se a utilização de mensagens eletrônicas (e-mail, aplicativos de mensageria) quando a formalidade for compatível com a natureza do ato.

21.3. Forma de reajustamento

21.3.1. Os valores pagos observarão a tabela de honorários aplicável à categoria, bem como as normativas indicadas pela Federação Brasileira das Associações de Profissionais Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS), e demais regramentos legais pertinentes; critérios e periodicidade de eventual reajustamento serão especificados no Termo de Credenciamento.

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, telefone _____, e-mail _____, VENHO requerer ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO o meu credenciamento no rol de profissionais aptos à prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras/Português e vice-versa, a serem executados sob demanda, em sessões, eventos institucionais e demais atividades realizadas pelo Tribunal.

Para tanto, apresento esta Carta-Proposta, ocasião em que declaro que:

I – estou ciente e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2026 e em seus anexos;

II – cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no referido edital;

III – não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos da legislação vigente;

IV – não utilizo trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à de escravo;

V – possuo domínio e fluência nas línguas Libras e Português, bem como formação e experiência profissional compatíveis com as exigências previstas na Lei nº 12.319/2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.704/2023;

VI – apresento, em anexo, toda a documentação exigida no edital para fins de habilitação, incluindo:

- a) documento oficial de identidade com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
- d) certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal;

- e) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - f) certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - g) certidão de quitação eleitoral;
 - h) número de inscrição no PIS/PASEP;
 - i) comprovante de endereço atualizado;
 - j) dados bancários para crédito dos valores devidos;
 - k) documentação comprobatória da qualificação técnica, conforme exigências do item 5.4. do edital, a qual segue especificada abaixo pelo proponente:
-

VII – comprometo-me a manter atualizados todos os dados cadastrais e documentos de habilitação durante todo o período de vigência do credenciamento.

Declaro, ainda, que estou ciente de que o credenciamento **não gera direito automático à contratação**, ficando a prestação dos serviços condicionada à convocação do Tribunal, conforme demanda institucional.

Local e data: _____

Assinatura do(a) Profissional

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO E O PROFISSIONAL _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS/PORTUGUÊS E VICE-VERSA.

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CREDECIANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro Alberto Sevilha, e o(a) profissional _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, endereço _____, doravante denominado(a) **CREDECIAADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 25.003373-9, decorrente Edital de Credenciamento nº ____/2026, sujeitando-se às normas preconizadas na Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO e na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras/Português e vice-versa, sob demanda, sem exclusividade, mediante convocação por Ordem de Serviço, visando garantir acessibilidade comunicacional em sessões, eventos institucionais e demais atividades realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor da prestação dos serviços será de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por hora, acrescido de 30% (trinta por cento) em hipóteses de uso de imagem e/ou voz em transmissões ao vivo ou gravações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos: Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2026-01.128.1175.2459, elemento de despesa 33.90.36, fonte 500 e subitem 06.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados preferencialmente na sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, situada na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, Palmas/TO.

4.2. Os serviços poderão ser realizados em outros locais previamente informados pelo CREDENCIANTE no momento da convocação.

4.3. O profissional deverá comparecer ao local e horário indicados na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante requisição feita a partir das necessidades do Tribunal, por meio de Ordem de Serviço - OS enviada por meio eletrônico, no mínimo 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência do horário previsto para o início do evento.

5.2. Em casos excepcionais, a requisição poderá ser realizada em prazo menor ao citado no item anterior.

5.3. A Ordem de Serviço será emitida para o(a) profissional credenciado(a), seguindo o rodízio estabelecido a partir da ordem de credenciamento. O mesmo profissional só poderá receber nova ordem, após esgotada a lista do rodízio.

5.4. As horas de início e de término do evento constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas, devendo comparecer ao local do evento com 15 (quinze) minutos de antecedência.

5.5. A hora de início considerada para o cômputo da prestação de serviços será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço, não sendo descontados da jornada eventuais atrasos não imputáveis ao(a) credenciado(a).

5.6. Caso o evento se estenda além do horário previsto na Ordem de Serviço, os(as) intérpretes deverão dar continuidade à interpretação até o seu término efetivo.

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, o(a) credenciado(a) deverá responder à mensagem eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da Ordem de Serviço, confirmando sua disponibilidade nos horários estimados, sendo possível a recusa no mesmo prazo.

5.8. O cancelamento do serviço deverá ser informado pelo TCE/TO ao(a) credenciado(a) com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento, salvo situações excepcionais que justifiquem prazo inferior.

5.9. Os serviços serão desempenhados, preferencialmente, na Sede do TCE/TO (Palmas/TO), podendo também ser executados em outros locais do município de Palmas/TO, conforme demanda, observando-se a disponibilidade de intérprete credenciado.

5.10. A prestação dos serviços ocorrerá, em regra, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 9h00 e 18h00, sendo consideradas situações excepcionais aquelas que excederem o expediente normal e/ou envolverem atendimento aos sábados, domingos e feriados.

5.11. O serviço será prestado por hora, considerando como hora-base a hora de interpretação realizada, simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada.

5.12. Para eventos com duração superior a 1 (uma) hora, serão requisitados 2 (dois) intérpretes, atuando em regime de revezamento a cada 20 (vinte) minutos, conforme orientações das entidades de classe.

5.13. O(a) credenciado(a) deverá ceder e transferir ao TCE/TO, de forma gratuita, todos os direitos autorais conexos ao objeto do credenciamento, inclusive de imagem e voz, mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem por cada profissional.

5.14. Havendo necessidade, o TCE/TO poderá emitir Ordem de Serviço em prazo inferior ao estabelecido no item 5.1, para possibilitar que o próximo profissional na ordem de rodízio realize o revezamento.

5.15. A recusa no recebimento da Ordem de Serviço, ainda que justificada, fará com que o(a) credenciado(a) somente possa receber nova Ordem após esgotada a lista de credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

- 6.1.** Os serviços serão considerados entregues de acordo com a efetiva realização da interpretação e/ou tradução em Libras nas sessões e outros eventos institucionais designados pelo Tribunal.
- 6.2.** Para fins de aferição e recebimento, será considerada a presença do(a) credenciado(a) durante todo o período designado na ordem de serviço, conforme escala de atuação.
- 6.3.** Os serviços de tradução e interpretação de Libras para a Língua Portuguesa, e vice-versa, realizados de forma simultânea ou consecutiva, serão recebidos:
- 6.3.1.** Provisoriamente, pelo demandante do serviço, com registro da execução;
- 6.3.2.** Definitivamente, ao final de cada mês, pelo gestor do contrato, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4.** O(a) credenciado(a) deverá apresentar a fatura para pagamento mensalmente ou, no máximo, a cada três meses, acompanhada do recibo de memória de cálculo com o detalhamento dos serviços executados, bem como da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências previstas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1.** Comunicar formalmente ao(à) credenciado(a) sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.
- 8.2.** Fiscalizar, por meio de servidor designado, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- 8.3.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus anexos.
- 8.4.** Emitir Ordem de Serviço ao(à) credenciado(a) sempre que houver necessidade de execução dos serviços.
- 8.5.** Disponibilizar ao(à) credenciado(a) todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços de tradução e interpretação de Libras/Português.
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao(à) credenciado(a) pelo serviço prestado, no valor e prazo estabelecidos neste Termo e em seus anexos.
- 8.7.** Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo(a) credenciado(a), quando relacionados à execução dos serviços.
- 8.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de servidor designado ou outro que vier a substituí-lo.
- 8.9.** Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) credenciado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, nem por danos a terceiros decorrentes de atos do(a) credenciado(a).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADO(A)

- 9.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução adequada do objeto.
- 9.2.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- 9.3.** Comparecer adequadamente trajado(a), utilizando roupas lisas na cor preta e evitando acessórios chamativos, de forma a não desviar a atenção do público.
- 9.4.** Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, quaisquer documentos exigidos para a habilitação e manutenção do credenciamento.
- 9.5.** Executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos neste documento e em seus anexos.
- 9.6.** Assumir todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como os riscos inerentes à atividade, até o recebimento definitivo pelo TCE/TO.
- 9.7.** Comunicar ao TCE/TO, por escrito, quaisquer condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam comprometer a sua realização.
- 9.8.** Informar ao TCE/TO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data agendada para o serviço,

eventuais impedimentos para o cumprimento da atividade, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória, quando for o caso.

9.9. Executar pessoalmente os serviços contratados, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou subcontratação.

9.10. Fornecer à fiscalização, quando solicitado, qualquer documento constante no edital ou na Carta-Proposta.

9.11. Manter atualizados os dados cadastrais, incluindo endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do credenciamento, comunicando imediatamente quaisquer alterações.

9.12. Adotar medidas necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas no exercício da função.

9.13. Cumprir com pontualidade os horários estabelecidos e não se ausentar do serviço sem justificativa ou autorização da fiscalização, atendendo prontamente a eventuais emergências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência correspondente ao prazo de validade do credenciamento, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do edital de credenciamento no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante interesse da Administração e desde que demonstrada a vantajosidade para o Tribunal, observadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Gestor indicado pela Assessoria de Comunicação será o servidor Lauri Meyer, Auditor de Controle Externo, matrícula 23.711-6, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, podendo ser substituído, em seus impedimentos, pela servidora Dhenia Gerhardt, assessora especial de comunicação, matrícula 24.394-3.

11.2. A fiscalização administrativa do credenciamento será realizada pelo servidor Paulo Marcos Pinto de Souza, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.898-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

11.3. A fiscalização técnica do credenciamento será realizada pelo servidor Ronaldo Cordeiro de Toledo Gomes, Técnico de Controle Externo, matrícula 24.352-1, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

11.4. Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O(A) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura para os serviços efetivamente prestados ao TCE/TO.

12.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

12.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A).

12.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo(a) CREDENCIADO(A), devendo indicar o mesmo CPF informado no preâmbulo do Termo de Credenciamento e vinculado à conta corrente. A nota fiscal será destinada ao CREDENCIANTE, isto é, em nome Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, CNPJ nº 25.053.133/0001-57, seja na condição de destinatário de bens ou como tomador de serviços.

12.5. O CREDENCIANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados do(a) CREDENCIADO(A), ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

12.6. O CREDENCIANTE irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.

12.7. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que O(A) CREDENCIADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Dentro do prazo de vigência do Termo de Credenciamento e mediante solicitação do(a) CREDENCIADO(A), os preços do credenciamento poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a tabela de honorários aplicável à categoria, bem como as normativas indicadas pela Federação Brasileira das Associações de Profissionais Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS), e demais regramentos legais pertinentes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

15.1. Nos termos do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas do Título IV – Das Irregularidades da Lei nº 14.133/2021, e no que couber ao objeto deste instrumento, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins poderá aplicar ao(à) credenciado(a), garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência, conforme § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. Multa, a ser aplicada a critério do TCE/TO:

15.1.2.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do serviço em questão, conforme § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2.2. Multa por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia constante da ordem de serviço, limitada a 15% (quinze por cento) e até o máximo de 50 (cinquenta) minutos;

15.1.2.3. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso superior ao limite previsto no item 15.1.2.2;

15.1.2.4. Até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

15.1.2.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.1.2.6. O valor da multa será descontado de pagamentos devidos ao(à) credenciado(a) ou cobrado judicialmente, sendo facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas, cumulativa ou isoladamente, com a multa prevista no item 15.1.2.

15.1.6. A aplicação das penalidades não afasta a possibilidade de encaminhamento de denúncias à entidade representativa de classe (ex.: sindicato), quando cabível.

15.1.7. A apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção compete à unidade administrativa designada do TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento tem caráter precário. O(a) credenciado(a) ou o TCE/TO poderão requerer o descredenciamento a qualquer tempo, na hipótese de não interesse na manutenção do vínculo.

16.2. O(a) credenciado(a) que desejar descredenciar-se deverá formalizar pedido por escrito à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

16.3. Fica vedado o pedido de descredenciamento por parte do(a) credenciado(a) que esteja sob apuração de irregularidades na prestação dos serviços, até a conclusão do respectivo procedimento.

16.4. O TCE/TO poderá determinar o descredenciamento do(a) credenciado(a) nas hipóteses exemplificativas de:

- a) não execução injustificada de serviço após confirmação de recebimento de OS;
- b) recusa injustificada, por 2 (duas) vezes, em receber notificação para prestação de serviço;
- c) perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas no edital;

d) descumprimento das disposições deste TR, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Será facultada defesa prévia ao(à) credenciado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do ato de descredenciamento.

16.6. Iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço em curso será repassada ao(à) próximo(a) credenciado(a) do rodízio, sem prejuízo da condução regular do processo administrativo.

16.7. O descredenciamento não exime o(a) credenciado(a) das responsabilidades e garantias assumidas quanto aos serviços já prestados, nem de sanções cabíveis.

16.8. Modelo de gestão e formalização

16.9. A formalização do vínculo dar-se-á mediante Termo de Credenciamento administrativo, sem relação de emprego com o TCE/TO, observadas as normas aplicáveis.

16.10. Caberá à Assessoria de Comunicação, ou à unidade que venha a ser designada, a fiscalização e o gerenciamento da execução dos serviços, incumbindo-lhe dirimir dúvidas, exigir cumprimento das especificações e promover as medidas administrativas pertinentes.

16.11. As comunicações entre o TCE/TO e os(as) credenciados(as) deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito; admite-se a utilização de mensagens eletrônicas (e-mail, aplicativos de mensageria) quando a formalidade for compatível com a natureza do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

17.1. O presente Termo fundamenta-se:

17.1.1. Na Lei nº 14.133/2021;

17.1.2. Nos preceitos de direito público;

17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.1.4. No Edital de Credenciamento nº ____/2026, e na proposta apresentada pelo(a) Credenciado(a) (Doc. _____).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1. A comunicação entre o Credenciante e o(a) Credenciado(a) deverá ocorrer por intermédio do endereço informado na proposta, e-mail: _____ sendo que o TCE/TO não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

18.2. Caso o(a) Credenciado(a) necessite encaminhar qualquer comunicação ao TCE/TO poderá fazê-lo por intermédio do e-mail ascom@tce.to, da unidade técnica denominada Assessoria de Comunicação - ASCOM, telefone (63) 3232-5838.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS TRIBUTOS

20.1. É de inteira responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) o recolhimento dos tributos, contribuições e demais encargos legais incidentes sobre os valores recebidos em decorrência da execução deste Termo de Credenciamento, observada a legislação vigente.

20.2. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e o(a) CREDENCIADO(A), cabendo exclusivamente a este(a) a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações fiscais e previdenciárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Reger-se-á o presente Termo de Credenciamento, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS

24.1. Assinam o presente Termo de Credenciamento, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o(a) Credenciado(a).

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE VOZ E IMAGEM

CEDENTE: _____ (Nome de quem está cedendo o direito de uso de voz e imagem)

CESSIONÁRIO: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57.

OBJETO: Cessão de Direitos para uso de voz e imagem do CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

Pelo presente instrumento, o(a) CEDENTE, abaixo assinado, autoriza, expressamente, o CESSIONÁRIO a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins previstos no edital de credenciamento nº ___/2026, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO.

O(A) CEDENTE cede todo e qualquer direito autoral/patrimonial dela decorrente, salvaguardados os padrões de Ética e Moralidade vigentes na Sociedade Brasileira, à luz do Direito, respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira.

O CESSIONÁRIO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. O preço referente à cessão de uso de imagem e voz já está incluído no valor acordado entre as partes no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA do edital de credenciamento nº ___/2026, não sendo devido qualquer valor adicional, seja a que título for. A cessão tem caráter irrevogável e irretratável, enquanto durar o Termo de Credenciamento para a prestação de serviço.

O uso da imagem e da voz referidas deverão ser, obrigatoriamente, atinentes ao objeto ora mencionado no presente instrumento, sendo expressamente vedada a utilização de imagem e voz do (a) CEDENTE para objeto diferente do ora determinado.

Local e data

Assinatura do(a) Intérprete

ANEXO V

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Seção I

Das Penalidades

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Seção II

Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

Seção III

Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;

III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV – a apreciação do pedido de produção de provas;

V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e

VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e

IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste

artigo.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA**, **COORDENADORA**, em 22/04/2026, às 15:19, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0982676** e o código CRC **5C76D312**.

25.003373-9

0982676v3